



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data
28.12.2017
Vera Lucia Sa
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

Lei nº 11.057

de 27 de dezembro de 2017.

**Estima a Receita e fixa a Despesa do
Estado para o Exercício Financeiro de
2018 e dá outras providências.**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Estado da Paraíba para o exercício financeiro de 2018, no montante de R\$ 11.050.843.695,00 (onze bilhões, cinquenta milhões, oitocentos e quarenta e três mil, seiscentos e noventa e cinco reais) e fixa a Despesa em igual valor, nos termos dos arts. 166 e 167 da Constituição Estadual e dos dispositivos da Lei nº 10.948, de 17 de julho de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III – o Orçamento de Investimentos das Empresas, em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto e não dependam do Tesouro para o seu funcionamento.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e seguridade social somam R\$ 10.762.006.466,00 (dez bilhões, setecentos e sessenta e dois milhões, seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais).

PL



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente estão discriminadas nesta Lei.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é fixada em R\$ 10.762.006.466,00 (dez bilhões, setecentos e sessenta e dois milhões, seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais), distribuída entre as Unidades Orçamentárias, na forma abaixo especificada:

I – Orçamento Fiscal, R\$ 7.639.851.253,00 (sete bilhões, seiscentos e vinte e nove milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e três reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, R\$ 3.122.155.213,00 (três bilhões, cento vinte e dois milhões, cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e treze reais).

Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – excesso de arrecadação;

III – anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizadas em lei;

IV – operações de crédito autorizado em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

Parágrafo único. Nos termos do § 1º, do art. 107, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, o Governador do Estado, quando se tratar de recursos colocados à disposição do Estado pela União ou outras entidades, nacional ou estrangeira, com destinação específica e que não tenham sido previstos no Orçamento ou o tenham sido de forma insuficiente, fica autorizado a abrir os respectivos créditos suplementares, observando sempre, como limite, os valores efetivamente disponibilizados e a finalidade específica em que devam ser aplicados tais valores.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 6º O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir, utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes nesta Lei e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Seção I Das Fontes de Financiamento

Art. 7º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimentos somam R\$ 288.837.229,00 (duzentos e oitenta e oito milhões, oitocentos e trinta e sete mil, duzentos e vinte e nove reais), conforme especificadas no volume 4, desta Lei.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 8º A despesa do Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto e não dependam do Tesouro para o seu funcionamento é fixada em R\$ 288.837.229,00 (duzentos e oitenta e oito milhões, oitocentos e trinta e sete mil, duzentos e vinte e nove reais), distribuída por Empresa e especificada no volume 4, desta Lei.

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 9º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 8º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do anterior;

II – excesso de arrecadação;

III – anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizadas em lei;



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 6º O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir, utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes nesta Lei e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Seção I Das Fontes de Financiamento

Art. 7º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimentos somam R\$ 288.837.229,00 (duzentos e oitenta e oito milhões, oitocentos e trinta e sete mil, duzentos e vinte e nove reais), conforme especificadas no volume 4, desta Lei.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 8º A despesa do Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto e não dependam do Tesouro para o seu funcionamento é fixada em R\$ 288.837.229,00 (duzentos e oitenta e oito milhões, oitocentos e trinta e sete mil, duzentos e vinte e nove reais), distribuída por Empresa e especificada no volume 4, desta Lei.

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 9º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 8º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do anterior;

II – excesso de arrecadação;

III – anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizadas em lei;



ESTADO DA PARAÍBA

IV – operações de crédito autorizado em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. Os quadros orçamentários consolidados relacionados no art. 18, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, estão demonstrados nesta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador



GOVERNO DA PARAÍBA

“Único, para os devidos fins, que este
DOCUMENTO foi publicado no D O E
Nesta Data, 28/12/2017
Vera Lucia Sá
Serência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governador

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

No uso das atribuições que me conferem os arts. 65, § 1º, e 86, V, da Constituição Estadual, e embasado nas razões que me foram apresentadas pelos relatórios técnicos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e pela Diretoria Executiva do Sistema Estadual de Planejamento e da Diretoria Executiva de Programação Orçamentária Estadual da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão referentes às propostas de emendas parlamentares relativas ao orçamento do exercício de 2018, veto parcialmente o Projeto de Lei nº 1.632/2017, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências”.

RAZÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

EMENDAS DE METAS

Veto à alteração decorrente da Emenda nº 140

A Emenda de meta nº 140 propõe “Desenvolvimento e aperfeiçoamento da infraestrutura física e tecnológica dos campi da UEPB. Construção de um campus da UEPB nas cidades de Uiraúna e Bonito de Santa Fé”. O veto se impõe pelo fato da entidade possuir autonomia técnica, administrativa e financeira e os Investimentos propostos na Emenda não estarem previstos no programa de expansão da UEPB. Ademais, a inclusão dessa Emenda contraria o inciso I do § 3º do art. 166 da Carta Magna e inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição do Estado, por não constar do Plano Plurianual 2016-2019, não podendo, portanto, ser acatada.

Veto à alteração decorrente da Emenda nº 144



GOVERNO DA PARAÍBA

A Emenda de meta nº 144 propõe “Destinar recursos do Empreender/PB para fomentar os arranjos produtivos do semiárido Paraibano”. O veto se impõe porque o Programa Empreender Paraíba trabalha sobre editais destinados ao Estado todo, e não através de demandas para cidades ou atividades específicas que não estejam estabelecidos no referido edital.

Veto à alteração decorrente da Emenda nº 160

A Emenda de meta nº 160 propõe “Aquisição de Fábricas de gelo e realização de cessão para as colônias de pescadores das cidades de: Pitimbu, Conde, Cabedelo, Baía da Traição, Belém do Brejo do Cruz, Coremas e Aroeiras”. O veto se impõe pelo fato da Meta Especificada da Ação ser “Piscicultores, pescadores e aquicultores inseridos no processo produtivo” e foi solicitado na emenda “Aquisição e Doação de Equipamentos”

Veto à alteração decorrente da Emenda nº 156

A Emenda de meta nº 156 propõe “Construção do novo Matadouro Público de Sapé-PB” através do Fundagro. O veto se impõe porque a atividade de Matadouro é de responsabilidade das Prefeituras e não do Governo do Estado.

Veto à alteração decorrente da Emenda nº 204

A Emenda de meta nº 204 propõe “Aquisição e distribuição de livros do filósofo e professor Olavo Luiz Pimentel de Carvalho na Rede Estadual de Ensino”. O veto se impõe porque está demanda solicitada deveria estar no Planejamento Pedagógico da Secretaria de Educação.

Veto às alterações decorrentes das Emendas nºs 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 011, 010, 009, 008, 007, 006, 038, 037, 036, 035, 034, 033, 062, 063 064, 150 e 078

As Emendas de meta nº 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 011, 010, 009, 008, 007, 006, 038, 037, 036, 035, 034, 033, 062, 063 064, 150 e 078 propõem “Construção de Casas Populares em vários Municípios do Estado da Paraíba”. O veto se impõe porque a ação orçamentaria deveria 4269, no órgão Companhia Estadual de habitação, e não na ação 1611, na Secretaria de Estado da infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia.



GOVERNO DA PARAÍBA

EMENDAS DE APROPRIAÇÃO

Veto à alteração decorrente da Emenda nº 329

Inclusão:

Órgão/Unidade: 34.206 – Companhia de Água e Esgoto da Paraíba

Valor: R\$ 532.637,58

Meta: Reforma e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Alagoa Nova.

Razões do Veto:

A Emenda nº 329 anula recursos do Tesouro do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais, sem o devido equilíbrio do lado da Receita do Tesouro e da Receita da CAGEPA. Além disso, as empresas independentes só recebem recursos do Tesouro através de participação acionária.

Veto às alterações decorrentes das Emendas nºs 331, 332, 333, 334, 335

Inclusão:

Órgão/Unidade: 37.902 – Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Valor: R\$ 1.700.000,00

Meta: Transferir, mediante convênio, recursos para a realização de diversas obras nos Municípios de Gado Bravo, Natuba, Sapé, Uiraúna e Umbuzeiro.

Razões do Veto:

As Emendas propostas não mencionam o tipo de obras a serem realizadas nesses municípios. Dificultando, assim, a inserção das mesmas no Órgão/Unidade indicada, uma vez que na Lei orçamentária há obras específicas em diversos Órgãos do Estado.

Veto às alterações decorrentes das Emendas nºs 311, 319, 320, 323, 324

Inclusão:

Órgão/Unidade: 01.101 – Assembleia Legislativa

Valor: R\$ 992.000,00



GOVERNO DA PARAÍBA

Meta: Aquisição de Equipamentos de Informática para a Secretaria Legislativa e Capacitação dos servidores de carreira da Assembleia Legislativa nas mais diversas áreas do conhecimento

Razões do Veto:

A inclusão dessas Emendas contraria o art. 35, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, por incidir no limite dos Poderes, não podendo, portanto, ser acatada.

Veto à alteração decorrente da Emenda nº 288

Inclusão:

Órgão/Unidade: 14.101– Defensoria Publica do Estado da Paraíba

Valor: R\$ 450.000,00

Meta: Serviços de Informação

Razões do Veto:

A inclusão dessa Emenda contraria o art. 35, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, por incidir no limite dos Poderes e Órgãos, não podendo, portanto, ser acatada.

Veto à alteração decorrente da Emenda nº 289

Inclusão:

Órgão/Unidade: 05.101– Justiça Comum

Valor: R\$ 500.000,00

Meta: Serviços de Informação para o 1º grau

Razões do Veto:

A inclusão dessa Emenda contraria o art. 35, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, por incidir no limite dos Poderes e Órgãos, não podendo, portanto, ser acatada.

Veto à alteração decorrente da Emenda nº 104

Inclusão:

Órgão/Unidade: 25.101– Secretaria de Estado da Saúde



GOVERNO DA PARAÍBA

Valor: R\$ 532.637

Meta: Transferir, mediante. Convênio recursos destinados a Manutenção do Complexo de Saúde Hospital Napoleão Laureano, no município de João Pessoa.

Razões do Veto:

A Emenda proposta não indica a ação para a qual serão destinados os recursos.

Veto à alteração decorrente da Emenda nº 292

Inclusão:

Órgão/Unidade: 37.902 – Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Valor: R\$ 150.000

Meta: Transferência de Recursos para o Município de Cuitegi.

Razões do Veto:

A Emenda proposta visa a ampliação dos serviços de acolhimento às mulheres, população negra e LGBT em situação de violência na Paraíba, no entanto, deveria ser indicada na Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana.

Veto às alterações decorrentes das Emendas nº 183, 187, 188

Inclusão:

Órgão/Unidade: 37.902 – Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Valor: R\$ 1.000.000

Meta: Transferir para os municípios de São Bento, Monteiro e de Princesa Isabel recursos para construção de Instituto Médico Legal - IML.

Razões do Veto:

As Emendas proposta deveriam ser indicadas na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, a quem compete as atividades de criminalística, identificação civil e criminal, medicina e odontologia legal e de laboratório forense.



GOVERNO DA PARAÍBA

Veto à alteração decorrente da Emenda nº 275

Inclusão:

Órgão/Unidade: 37.902 – Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Valor: R\$ 120.000

Meta: Transferir mediante convênio, recursos para a Prefeitura Municipal de Campina Grande para apoio ao Centro Dia - Unidade de apoio às mães de filhos com microcefalia.

Razões do Veto:

A Emenda proposta deveria ser indicada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, órgão responsável para dar apoio às Instituições sem fins lucrativos na área de Assistência Social.

Veto à alteração decorrente da Emenda nº 164

Inclusão:

Órgão/Unidade: 31.201 – Departamento de Estradas de Rodagem

Valor: R\$ 200.000

Meta: Construção de Galpão e Restaurante Popular para apoio e funcionamento do Transporte Alternativo - COOTRANSPAT.

Razões do Veto:

O Transporte Alternativo não é de competência do Estado, portanto, a Emenda proposta não pode ser inserida no DER.

Veto à alteração decorrente da Emenda nº 165

Inclusão:

Órgão/Unidade: 32.901 – Fundo de Desenvolvimento Agropecuário do Estado

Valor: R\$ 800.000



GOVERNO DA PARAÍBA

Meta: Construção de Caiçaras para Pescadores nas cidades de Pitimbú, Conde, João Pessoa, Cabedelo, Lucena, Baía da Traição, Santa Rita, Bayeux, Rio Tinto e Marcação.

Razões do Veto:

A Emenda proposta é inadequada para ser inserida no órgão/unidade indicado por não ter relação com Agropecuária.

Veto às alterações decorrentes das Emendas nºs 290, 298, 299, 307

Inclusão:

Órgão/Unidade: 22.204 – Universidade Estadual da Paraíba
Valor: R\$ 582.637

Meta: Concessão de Bolsas de Estudos a estudantes matriculados na UEPB de Campina Grande e de Guarabira e restauração e melhoramento na Infraestrutura física e compra de equipamentos e mobiliário para o Campus da UEPB em Guarabira.

Razões do Veto:

Essas emendas quebram a lógica da isonomia do orçamento da UEPB em relação aos demais campus espalhados pelo Estado. Ademais, as metas foram estabelecidas sem o adequado planejamento prévio.

RAZÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Veto à alteração decorrente da Emenda nº 271

Mesmo considerando a alta relevância dos serviços prestados pelo Hospital e Fundação Napoleão Laureano, a emenda proposta não se adequa aos objetivos e iniciativas do Programa 5008 - Assistência Social e Proteção. As suas intervenções se enquadram adequadamente nos serviços de saúde.

Veto à alteração decorrente da Emenda nº 272



GOVERNO DA PARAÍBA

As intervenções da Fundação de Assistência da Paraíba - FAP se relacionam com os serviços de saúde, não se adequando aos serviços de Assistência Social. A emenda não guarda relação com o Programa 5008 - Assistência Social e Proteção.

Veto à alteração decorrente da Emenda nº 65

O foco das ações da instituição possui estreita relação com as áreas da educação e cultura. A interface possível com a Assistência Social caberia nas ações de cidadania que se apresenta de modo transversal às intervenções educativas de cultura. A emenda parlamentar proposta mostra-se inadequada ao Programa 5008 - Assistência Social e Proteção.

Veto à alteração decorrente da Emenda nº 76

As intervenções da Faculdade Santa Maria são pertinentes a área da educação. Mesmo com algumas ações mostrando possuir perfil assistencial, tais atividades se relacionam integralmente com o meio educacional, sendo melhor executado no campo da educação e não da Assistência Social. Assim, a emenda não guarda adequação ao Programa 5008 - Assistência Social e Proteção.

Veto à alteração decorrente da Emenda nº 273

As atividades do Hospital São Vicente de Paulo guardam interface estreita com a saúde. Suas ações não se adequam aos serviços próprios da Assistência Social. Desta forma, a emenda proposta não se adequa aos objetivos e iniciativas do Programa 5008 - Assistência Social e Proteção. As suas intervenções se enquadram adequadamente nos serviços de saúde.

Veto à alteração decorrente da Emenda nº 210

Organização sem fins econômicos, o Centro Social Eliasafe é um centro cultural que funciona em no município de Santa Rita e tem por objetivo pesquisar, reunir, produzir e democratizar atividades na área de cultura. Promove exposições, apresentações musicais, teatrais, audiovisuais, espetáculos de dança e artes plásticas. As suas atividades não guardam referência com a Assistência Social nem com o Programa 5008 - Assistência Social e Proteção.



GOVERNO DA PARAÍBA

Veto à alteração decorrente da Emenda nº 212

As atividades relacionadas ao CEAD-PB se referem à área da educação. A sua relação é com o ensino médio, ensino fundamental, ensino da música e de idiomas. Ainda, o ensino da arte e cultura e de educação infantil são verificados entre suas atividades econômicas secundária. A sua atividade econômica principal é a educação superior, com cursos de graduação e pós-graduação.

A emenda parlamentar proposta mostra-se inadequada ao Programa 5008 - Assistência Social e Proteção.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do Projeto de Lei nº 1.632/2017, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências”, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 27 de dezembro de 2017.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador